



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 74/2022

EMENTA: Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino públicos e privados e congêneres no Município de Barra Mansa.

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais repartições públicas do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único. Considera-se banheiro ou vestiário unissex o banheiro de uso comum, não direcionado a um público específico.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que já tiver banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei deverá alterar a sua finalidade para banheiro feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados onde exista um único banheiro em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o, mantida a merecida privacidade com a porta fechada prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4º A infração à vedação estabelecida por esta Lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento de ensino de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I - Valor de referência da multa;
- II - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III - Formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALVES
VEREADORA DE BARRA MANSA
Barra Mansa, 17 de novembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Projeto de Lei tem por objetivo proibir a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. De início é importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto não tem por finalidade ferir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, visualizamos a necessidade de proibição da instituição de banheiros e espaços assemelhados na modalidade unissex.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

LUCIANA ALVES

VEREADORA DE BARRA MANSA